

Despacho do Presidente nº 03/2024

Assunto: **Delegação de competências do Presidente no Vice-Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.**

Considerando que:

1. A Comissão Executiva constitui o órgão executivo e de gestão da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., nos termos do disposto no art. 14º da Lei nº 33/2013, de 16 de maio;
2. Este órgão deve eleger um Vice-Presidente, de entre os seus membros, por força do disposto no nº 3, do art. 15º da citada Lei;
3. No dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro ocorreu a eleição do Vice-Presidente;
4. O Dr. José Joaquim Cancela Moura é o Vice-Presidente eleito, de entre os membros da Comissão Executiva;
5. Compete ao Vice-Presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente, substituindo-o ainda nas suas faltas e impedimentos, de acordo com o disposto no nº 2 do art. 17º da Lei em causa;
6. A composição, a organização e o funcionamento dos órgãos desta Entidade Regional devem respeitar o disposto na Lei nº 33/2013, de 16 de maio, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o nº 2, do art. 10º da Lei em causa;

Delego no Sr. Vice-Presidente, Dr. Cancela Moura, as seguintes competências:

- a) Superintendência do Departamento de Administração Geral e respetivas unidades orgânicas;
- b) As consagradas no nº 1 do art. 17º da Lei nº 33/2013, de 16 de maio, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas:
 - b1) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais e ainda acompanhar os processos judiciais em curso, em coordenação com o Presidente da Entidade, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade, e sem prejuízo dos poderes de tutela do membro do Governo competente, conforme o disposto na al. d);
 - b2) Superintender o processo de avaliação do desempenho, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação, nos termos previstos da al. h);
 - b3) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação, e respetiva elaboração do plano de formação, consagrada na al. i);
 - b4) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade do pessoal, previstos na al. j);
 - b5) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e o registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo, previsto na al. t);
 - b6) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados, previsto na al. m);
 - b7) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, incluindo o cumprimento da execução dos projetos financiados por fundos comunitários, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios, fixada na al. n);
 - b8) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, pelas entidades legalmente competentes, nos termos da al. o);

b9) Autorizar o cabimento, compromisso e contratação de despesas com obras, aquisições de bens e serviços e de bens de investimento até 20.000,00 € (vinte mil euros), nos termos da al. p);

b10) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., previsto na al. u);

b11) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento, fixada na al. s);

b12) Representar a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., para os efeitos indicados na al. g), em coordenação com o Presidente da Entidade;

b13) Organizar a estrutura interna da entidade regional de turismo e definir as regras necessárias ao seu funcionamento, mediante as diretrizes do Presidente da CE, nos termos da alínea e);

b14) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei, para o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito da entidade regional de turismo, nos termos da alínea h);

b15) Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos da alínea k);

b16) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços, previsto na alínea q).

c) Despachar a correspondência da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das competências que foram delegadas, em coordenação com o Presidente da Entidade;

d) Consultar e autorizar a movimentação das contas tituladas pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., independentemente do valor, com exceção do pagamento das remunerações e dos protocolos (esta última, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o Tesoureiro Substituto).

O presente Despacho produz efeitos imediatos, e será publicado no Diário da República, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo.

Viana do Castelo, 14 de março de 2024

O Presidente da Comissão Executiva,

Luís Pedro Martins, Dr.